

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

HISTÓRIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

2.º ANO - NOITE

Exame de Recurso – 15/2/2017

GRELHA DE CORRECÇÃO

Grupo I (2 x 3,5 valores)

Caracterize dois dos seguintes tópicos:

1 – Soberania

O conceito de soberania. A importância do conceito nas relações internacionais. A definição de Jean Bodin. Soberania e o aparecimento do Estado moderno. Soberania e a Paz de Vestefália.

2 – Congresso de Viena

Contexto histórico: guerras napoleónicas e as alterações do mapa político europeu. Tratado de Paris de 30 de Maio de 1814. A organização do Congresso de Viena: nações intervenientes; processo de decisão; a Acta Final de 9 de Junho de 1815. Redefinição de fronteiras e redimensionamento das potências. Princípio do equilíbrio e da legitimidade. A Santa Aliança e o Concerto Europeu. A supressão dos movimentos liberais e nacionalistas emergentes.

3 – Tribunal Internacional de Justiça

Contexto histórico: o fracasso da Sociedade das Nações e a criação da Organização das Nações Unidas. O Tribunal Permanente de Justiça Internacional como antecessor do Tribunal Internacional de Justiça. A Carta das Nações Unidas e a criação do Tribunal Internacional de Justiça. Composição, funcionamento e jurisdição do Tribunal Internacional de Justiça.

Grupo II (6,5 valores)

Desenvolva o seguinte tema:

A limitação do ius belli no século XX

Definição de ius belli. Evolução histórica do conceito. As teorias da paz perpétua. A Conferência de Haia de 1907: principais medidas quanto ao direito da guerra. A I Guerra

Mundial, a Sociedade das Nações e a limitação do recurso ao uso da força. O Pacto Briand-Kellog de 27 de Abril de 1928 e o princípio da ilicitude da guerra. A incapacidade da SDN para resolver a tensão crescente na Europa. A II Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas e a organização da segurança colectiva.

Grupo III (6,5 valores)

Comente um dos seguintes textos:

1 – *“Aquilo que é certo é que o direito de ocupação sobre o mar não pode impedir uma navegação pacífica e inocente, porque uma tal passagem não pode ser interdita, mesmo por terra, ainda que seja menos necessária e perigosa.”*

Grócio, *O Direito da Guerra e da Paz*, 1625, l. II, cap. 3, XII

Comentário da frase de forma crítica e desenvolvida, analisando a questão da liberdade dos mares como princípio de Direito das Gentes, em especial as posições antagónicas de Hugo Grócio e de Frei Serafim de Freitas.

A tese do mare clausum e a tese do mare liberum. O Direito romano e o mar como res communis omnium. A doutrina do mare clausum: os Descobrimientos, o Tratado de Tordesilhas de 1494 e a divisão de territórios pelas coroas ibéricas. As doações pontifícias e o direito de descobrimento inicial. A contestação da doutrina do mare clausum. Grócio e a liberdade dos mares: Mare liberum (1609). Os mares como propriedade comum da humanidade. A liberdade de navegação pacífica e de comércio. As respostas de John Selden de Serafim de Freitas. O triunfo da liberdade dos mares.

2 – *“A razão e a experiência fazem-nos concluir que uma potência, que se torna excessiva, é perigosa para as outras, porque ela as pode oprimir todas as vezes que sente nascer a inveja e a ocasião: porque a justa moderação, que nós supomos encontrar em monarquias tão poderosas, é uma quimera, desmentida pelo conhecimento do coração humano e pela experiência. [...] A segurança comum de todos os povos será que ela nos dita então esta lei natural, segundo a qual o poder de cada nação deve encontrar-se limitado por limites que a impeçam de oprimir todos os outros? [...] Com efeito, desde o momento em que cada reino se encontra preso aos limites da sua Pátria, o equilíbrio é justo...”*

Barão de Bielfeld, *Instituições Políticas*, 1767, I

Comentário da frase de forma crítica e desenvolvida, analisando o desenvolvimento do pensamento internacionalista e as diferentes concepções de Direito das Gentes.

Definição de Direito das Gentes, explicação da sua origem. O Direito das Gentes como Direito Natural aplicado às relações entre Estados. A constituição e organização da sociedade internacional na Europa. Consentimento e obrigatoriedade do Direito das Gentes. Direito das Gentes necessário, Direito das Gentes voluntário e Direito das Gentes costumeiro; sua importância no pensamento internacionalista.